



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100199-71.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100199-1)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no período de 12 a 16/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, a Procuradora da República Drª. Ana Claudia de Sales Alencar foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Abril / 2018	Correição / 2019
Ativos	3.584	2.257	2.202
Suspensos	18.202	15.978	18.239
Total	21.786	18.235	20.441

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 02/08/2019.



Na Correição anterior, realizada de 17 a 21/07/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100643-75.2017.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Estabelecer estratégias para processar e julgar com prioridade os processos abrangidos pela Meta CNJ nº 2/2016 e para adequação do acervo concluso para despacho e decisão aos prazos do art. 227, da CNCR”.

- Segunda recomendação: “Regularizar os processos sem movimentação cartorária além dos prazos fixados no art. 227, CNCR”.

Terceira recomendação: “Incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1).”

- Quarta recomendação: “Inserir no cabeçalho das sentenças a classe adequada ao caso julgado (item 6.1)”.

- Quinta recomendação: “Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 9 processos com tal fase não informada (item 9.5)”.

- Sexta recomendação: “Realizar o movimento de devolução no APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais prazo (item 9.8)”.

- Sétima recomendação: “Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão “aguardando decisão de instância superior” ou pedido de uniformização nacional ou regional nesses casos, bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 11.”

- Oitava recomendação: “Providenciar o cadastramento dos bens constritos no sistema Apolo, conforme previsto nos artigos 356 a 358 da CNCR. Regularizar os cadastramentos já efetuados e buscar a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR (item 13).”

- Nona recomendação: “Regularizar os livros de ponto e reclamações, com o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também com as rubricas nas folhas, conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF – 2ª Região. (item 15).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06159, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/02796, de 27/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100643-75.2017.4.02.0000 baixado em 24/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das



instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/ julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (21/11/2019), verificou-se o cumprimento de 98,50% da Meta 2 para 2019 (item 4);
- 2) Associar nos sistemas Apolo o respectivo paradigma pelo qual está suspenso o processo nº 0511866-32.2007.4.02.5101 (Item 7.3);
- 3) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça no processo nº 5031882-56.2019.4.02.5101 e se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 2 e 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0017461-93.2012.4.02.5101 e 0043230-65.1996.4.02.5101 (Item 10);
- 4) Regularizar os processos com remessas externas que estão com os prazos vencidos (Item 12.7);
- 5) Regularizar os itens acautelados, conforme art. 181 da CNCR e art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13);
- 6) Apurar se os bens acautelados nos processos 0000202-22.2007.4.02.5114, 0000708-80.2002.4.02.5111, 0123642-34.2016.4.02.5116, constantes no relatório do sistema Apolo se encontram acautelados na 5ªVFEF-RJ além de regularizar a localização desse bens/documentos (item 13);
- 7) Proceder à abertura das pastas e livros obrigatórios inexistentes na Vara, conforme relatório (item 14), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 77

nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2472946-9-0-74-4-283665 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>